

Indicação Nº 279 /2022

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 01/01/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

Requer do Poder Executivo Municipal as providências cabíveis para a inclusão da disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica.

A vereadora **Antônia Dúlcia Carvalho Correia**, Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais dispostas no art. 183 e s.s. vem, com o devido respeito e acatamento INDICAR ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação a inclusão da disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, consignando abaixo sugestão de proposta legislativa, a ser enviada pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis, para que o pleito, escopo da presente INDICAÇÃO venha a ser garantia legal, positivado no ordenamento jurídico municipal, nos termos que segue:

Projeto de Lei Nº _____/2022

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Flávia Lethícia D. dos Santos
Flavia Lethícia D. dos Santos
Assessora Parlamentar/Plenário
Diretoria Legislativa - CMSGa

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 01/09/2022

Ailson
Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental de todas as escolas Municipais desta cidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas pelo professor da área específica na Língua Inglesa, com carga horária de pelo menos 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. A disciplina, servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º. O conteúdo programático da disciplina da Língua Inglesa será abordado através de:

- I – Material pedagógico conforme orientação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Aulas expositivas; e
- III – Aulas práticas, que aproximam e entrelaçam diferentes linguagens (verbal, visual, corporal, audiovisual).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no ensino fundamental I para os profissionais da área da Língua Inglesa.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas à disciplina da Língua Inglesa.

Art. 6º. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo na matriz escolar.

Art. 7º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor, bem como regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Flávia
Flávia Lethícia D. dos Santos
Assessora Parlamentar/Plenário
Diretoria Legislativa - CMSGA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 31 dias de agosto de 2022.

Antônia Dúlcia Carvalho Correia

Ver. Antônia Dúlcia Carvalho Correia

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 01/09/2022

Ailson
Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

Flavia

Flavia Lethicia D. dos Santos
Assessora Parlamentar/Plenário
Diretoria Legislativa - CMSGA

